



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CAU/SP Nº 018/2021
TERCEIRA CHAMADA**

Processo Administrativo: nº 061/2020

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação deste Edital, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

Data e Hora da Abertura da Sessão: Dia 19 de outubro de 2021, a partir das 10h00m (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet

Sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 926.507

Tipo de Licitação: Menor preço do grupo

Objeto: Contratação de serviços continuados em assistência médico-hospitalar por meio de plano de saúde para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional e rede de recursos para atendimento normal e emergencial no Estado de São Paulo.

Edital: Disponível a partir de 04/10/2021 no endereço eletrônico: transparencia.causp.gov.br ou pelo sítio www.gov.br/compras/pt-br/

Entrega das Propostas: A partir de 04/10/2021 as 09h00m pelo sítio www.gov.br/compras/pt-br/

Credenciamento: Para participar da licitação, o fornecedor deverá estar credenciado no Comprasnet e preferencialmente possuir cadastro atualizado no SICAF. Orientações nesse sentido estão disponíveis no sítio www.governodigital.net/

Informações: No setor de Compras e Contratos do CAU/SP pelo telefone (11) 3014.5906 ou pelo ou pelo e-mail licitacao@causp.org.br

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail licitacao@causp.org.br

Durante a sessão de operação do pregão, todas e quaisquer informações de natureza técnica serão prestadas exclusivamente pela Central de Atendimento do Comprasnet, pelo telefone 0800 978 2329.



ÍNDICE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CAU/SP 010/2021

1.	CONDIÇÕES GERAIS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4.	DO CREDENCIAMENTO	4
5.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
9.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	12
10.	DA HABILITAÇÃO.....	14
11.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	20
12.	DOS RECURSOS	20
13.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	21
14.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
15.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	22
16.	DO TERMO DE CONTRATO.....	22
17.	DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.....	23
18.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	23
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	23
20.	DO PAGAMENTO	23
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
1.	DO OBJETO	27
2.	JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	27
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	28
4.	DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	29
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.....	47
7.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	47
8.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	48
9.	DA SUBCONTRATAÇÃO	50
10.	ALTERAÇÃO SUBJETIVA	51
11.	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	51
12.	DO CONTROLE E ACEITAÇÃO DO OBJETO	52
13.	DO PAGAMENTO	53
14.	REAJUSTE.....	55
15.	GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	56
16.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	56



17.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	60
18.	ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	60
19.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	61
	Apenso I - Informações do Contrato Atual.....	61
	Apenso II - Modelo Proposta Definitiva de Preços	64



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

TERCEIRA CHAMADA

(Processo Administrativo nº 061/2020)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, sediado a Rua Formosa, 367 – 23º Andar – Centro – São Paulo – CEP 01049-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço por Item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 19 de outubro de 2021

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926.507

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1** O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública por meio da internet, no sistema do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, o qual utilizará recursos de criptografia e de autenticação que proporcionem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (Decreto nº 10.024/2010).
- 1.2** O pregão eletrônico será conduzido pelo CAU/SP, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que atuará como provedor do sistema eletrônico.
- 1.3** As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas acessando o sítio www.comprasgovernamentais.gov.br do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, ou pelo e-mail comprasnet@planejamento.gov.br, ou ainda pela Central de Atendimento 0800 978 2329.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados em assistência médico-hospitalar por meio de plano de saúde para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional e rede de



recursos para atendimento normal e emergencial no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único grupo.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, que será composto pelo preço por vida, multiplicado pelo total de vidas, multiplicado pelo período de 12 meses para cada item, sendo o valor do grupo a soma desses dois produtos (conforme tabela no item 2.2) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender as aquisições desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/SP para o exercício de 2021, na conta abaixo:

3.1.1 nº 6.2.2.1.1.01.01.003.003 – Plano de Saúde.

3.2. O valor estimado desta licitação, foi obtido com base na seguinte Tabela de Preço estimado, a ser observada pelos licitantes:

ORDEM	PRODUTO	PREÇO MÉDIO	VIDAS	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Básico - Enfermaria	837,49	127	106.361,23	1.276.334,76
2	Intermediário - Apartamento	1.159,31	226	262.004,06	3.144.048,72
TOTAL PREÇO GLOBAL			353	368.365,29	4.420.383,48

3.2.1. A média de preço foi obtida por meio do portal de compras do governo, proposta de preço encaminhada ao CAU/SP e preço praticado pelo atual fornecedor do plano de saúde ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade



do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.3.8 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.3.8.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

5.3.8.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.8.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei



nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

- 5.3.9** Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010
- 5.3.10** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.10.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.3.10.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.3.10.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 5.3.10.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.3.10.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.3.10.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.10.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.10.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 5.3.10.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.3.10.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



5.3.10.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5.3.10.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 valor unitário e total do item;



- 7.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 7.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 7.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 7.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 7.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 7.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, .
- 7.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 7.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).
- 8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



- 8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.15.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 8.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.27.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 8.27.1.1.** prestados por empresas brasileiras;
 - 8.27.1.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.27.1.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.29.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.30.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



8.30.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

9.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

9.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter



normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 9.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 9.8.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 9.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 9.9.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro
 - 9.9.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 9.10.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.11.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 9.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 9.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 9.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.16.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.16.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.17.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.18.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.19.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- 10.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante



será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- 10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7.** Ressalvado o disposto no item 9.1. letra “a” os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

10.8. Habilitação jurídica:

- 10.8.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.8.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 10.8.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:



- 10.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 10.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 10.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 10.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 10.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 10.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 10.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 10.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.10. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 10.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 10.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 10.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 10.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



10.10.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. Qualificação Técnica:

10.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.2 Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.11.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivalet, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma



única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.2.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.11.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- 10.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 11.1.2** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
 - 11.1.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção



de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.
- 16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;



- 21.1.7** cometer fraude fiscal;
- 21.1.8** comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.4.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- 21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@causp.gov.br.
- 22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.causp.gov.br>.
- 23.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1** ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.12.2** ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

Joir Monteiro Neves

Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em assistência médico-hospitalar por meio de plano de saúde para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional e rede de recursos para atendimento normal e emergencial no Estado de São Paulo, ao atual quadro de empregados do CAU/SP e aos dependentes, bem como aos possíveis aderentes na condição de admitidos após o início da vigência do contrato, e seus dependentes, com cobertura de despesas na assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar e atendimento obstétrico, conforme a Lei 9.656/98 e suas alterações e Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus apensos.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela do tópico 18 deste Termo de Referência.
- 1.4. As informações estatísticas do contrato atual constam no apenso I deste Termo de Referência.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa proporcionar assistência médica, prevista na Cláusula Quadragésima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021: *O Conselho fornece aos seus empregados, assistência médica e hospitalar, definida no plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, com padrão enfermagem e centro de terapia intensiva ou similar.*
- 2.2. A intenção do Conselho é oferecer uma assistência à saúde eficiente e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a qualidade de vida dos empregados.
- 2.3. A manutenção do benefício proporcionará aos empregados continuidade dos tratamentos médicos e prevenção de doenças. É sabido que a prevenção é menos onerosa do que a remediação e o mais importante, identifica e/ou previne doenças que poderiam se agravar, podendo acarretar ou agravar problemas de saúde aos empregados.



2.4. A prática do benefício fortalecerá a política de remuneração do Conselho, a qual valoriza os empregados e contribui para melhoria da qualidade das atividades e redução de absenteísmo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Constitui objeto do presente estudo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em assistência médico-hospitalar por meio de plano de saúde para atendimentos de urgência e emergência em nível nacional e rede de recursos para atendimento normal e emergencial no Estado de São Paulo, cobertura na assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar e atendimento obstétrico, conforme a Lei 9.656/98 e suas alterações e Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo e seus Anexos.

3.2. O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou seja, a cobertura está limitada à população vinculada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dependentes por relação contratual ou estatutária.

3.3. O Plano será não contributivo e com coparticipação aos usuários.

3.3.10 beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial demitido sem justa causa ou que decidiu se aposentar terá direito de permanência no plano de saúde por 03 (três) meses a contar da data de desligamento, sendo este custeado integralmente pelo empregador.

3.4. Os dependentes legais poderão ser incluídos no plano, por iniciativa dos titulares.

3.4.1 Os custos adicionais para inclusão de dependentes serão arcados total ou parcialmente pelos empregados, em percentual definido em regras internas e de acordo com o plano escolhido.

3.4.2 Os custos adicionais para inclusão de dependentes serão descontados do empregado em folha de pagamento.

3.5. Os funcionários poderão optar pelo plano de nível básico ou nível intermediário, seguindo regras e normativas internas.

3.6. O acesso à assistência médico-hospitalar dar-se-á na data de início de vigência do benefício, e a inclusão de novos Beneficiários, admitidos após o início de vigência, dar-se-á na mesma data de sua admissão, sendo considerado titular aquele que detiver vínculo contratual com Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dependentes compreendendo:

3.6.1 Titulares empregados do quadro efetivo;

3.6.2 Titulares empregados do quadro comissionado;

3.6.3 Titulares estagiários;

3.6.4 Dependentes dos titulares.



3.7. Serão considerados dependentes dos titulares:

3.7.1 Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;

3.7.2 Filhos, incluídos ou adotivos, ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;

3.7.3 Filhos, incluídos ou adotivos, ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade e menores de 24 (vinte e quatro) anos cursando o 3º grau ou equivalente;

3.7.4 Filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho;

3.7.5 Os menores de 21 (vinte e um) anos sob curatela, tutela ou guarda provisória ou permanente;

3.7.6 Maiores de 21 (vinte e um) anos sob curatela (provisória ou definitiva).

3.8. Cessar, ou será interrompido o direito do beneficiário titular e demais beneficiários a ele vinculados, de usufruírem o plano de assistência médico-hospitalar, a partir do primeiro dia do mês subsequente à comunicação à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

3.8.1 Licenças e afastamentos sem remuneração, mediante preenchimento de formulário pelo funcionário;

3.8.2 Exoneração ou demissão;

3.8.3 Cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo titular;

3.8.4 Prática de infrações ou de fraude com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;

3.8.5 Cancelamento do contrato;

3.8.6 Falecimento;

3.8.7 Quando deixar de atender às condições de dependência estabelecidas no item 3.7.

3.9. O plano de assistência médico-hospitalar não poderá:

3.9.1 Exigir o cumprimento de prazos de carência para titulares e dependentes, além daquelas previstas pela ANS e no presente objeto.

3.9.2 Impor limites de utilização do Plano, salvo aqueles previstos pela ANS e no presente objeto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) A contratada deverá proporcionar aos beneficiários, através da rede própria, credenciada e/ou congêneres, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, em todas as regiões da cidade de São Paulo, da Grande São Paulo e das cidades dos escritórios descentralizados: Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba; em quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.

5.2. Deverão ser previstos 2 (dois) tipos de planos:

PLANO BÁSICO - acomodação em quarto coletivo (enfermaria);

- a) **PLANO INTERMEDIÁRIO** - acomodação em quarto individual (apartamento) com banheiro privativo, devendo a rede de recursos ser superior ao Plano Básico;
- b) O Plano Intermediário terá seu valor limitado, não podendo exceder em 50% (cinquenta por cento) o valor do Plano Básico.

5.3. Inclusões, Exclusões e Prazos de Carências:

- a) É compulsória a adesão dos titulares a um dos planos oferecidos;
- b) É voluntária a adesão e a exclusão de dependente no plano ao longo do contrato.
- c) Não haverá carência para a prestação dos serviços aos empregados e seus dependentes, que vierem a ser admitidos após o início da vigência do contrato a ser firmado, desde que a opção seja firmada em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato de trabalho junto ao CAU/SP, o mesmo se aplicando aos dependentes futuros e oriundos de casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento venham ocorrer em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
- d) O empregado que não cumprir o prazo previsto no item anterior ficará sujeito ao cumprimento das carências previstas no item 5.3.7.
- e) No aniversário da apólice/contrato ficará facultado ao titular do plano e seus dependentes a migração de um plano para outro, dentre aqueles previstos na contratação inicial dos serviços, seja superior ou não, inclusive incluir novos dependentes, sem cumprir carência.
- f) Os titulares e respectivos dependentes incluídos no contrato, terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 (zero) hora, do dia subsequente à data de sua inclusão.
- g) Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima para utilização dos serviços contratados a que ficarão sujeitos os beneficiários, incluídos no plano posteriormente a data de assinatura do contrato inicial, será:

5.3.7.1. acidentes pessoais - sem carência;



- 5.3.7.2. emergência médica devidamente comprovada - 24 horas;
 - 5.3.7.3. consultas médicas, exames e tratamentos - 15 (quinze) dias;
 - 5.3.7.4. internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade - 180 (cento e oitenta) dias;
 - 5.3.7.5. casos obstétricos, inclusive partos a termo - 300 (trezentos) dias.
- h) O titular do plano e/ou seus dependentes poderão ser dele excluídos, nos casos de:
- 5.3.8.1. Licenças e afastamentos sem remuneração, com previsão de afastamento superior a 6 meses, podendo retornar ao plano se o retorno ocorrer em até 30 (trinta) dias após o retorno às atividades;
 - 5.3.8.2. Exoneração ou demissão;
 - 5.3.8.3. Cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo titular;
 - 5.3.8.4. Prática de infrações ou de fraude com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
 - 5.3.8.5. Cancelamento do contrato;
 - 5.3.8.6. Falecimento;
 - 5.3.8.7. Quando deixar de atender às condições de dependência estabelecidas no item 2.7.
- 5.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- a) Cobertura e Especificações:
- 5.4.1.1.1. A contratada deverá possuir rede credenciada e/ou referenciada qualificada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios, hospitais, clínicas especializadas e atendimento de urgência e emergência nos municípios em que houver escritórios descentralizados do CAU/SP durante toda a execução contratual, conforme especificado neste estudo e em cumprimento à legislação correlata ao dimensionamento de rede assistencial.
 - 5.4.1.2. A cobertura dos serviços deverá atender aos limites mínimos estabelecidos no Rol de Procedimentos da ANS, lei nº 9.656/98 e Legislação Complementar, bem como nas condições abaixo discriminadas:
 - 5.4.1.2.1. Abrangência: Nacional;
 - 5.4.1.2.2. Fator moderador: Coparticipação;
 - 5.4.1.2.3. Forma: Rede credenciada/referenciada/congênere, de livre escolha do beneficiário e também por reembolso;
 - 5.4.1.2.4. Padrão: De acordo com o plano escolhido pelo beneficiário, em hospitais da rede credenciada ou própria ou congênere da licitante, incluindo:
 - a) Diárias;
 - b) Taxa de internação, sala de cirurgia, sala de gesso, sala de parto e berçário;
 - c) Serviços gerais de enfermagem;
 - d) Material e medicamentos durante o período de internação;



e) Exames complementares especificados para diagnósticos e controle de doenças que motivarem a internação até a alta hospitalar.

5.4.1.2.5. No caso de o recém-nascido necessitar de internação logo após o parto, a CONTRATADA cobrirá as despesas dos 30 primeiros dias, período no qual o titular deverá requerer a inclusão dos recém-nascidos ao plano, sendo incluídos como dependentes.

5.4.1.2.6. Após o período de inclusão e na falta do requerimento do titular, os gastos correrão por conta do beneficiário.

5.4.1.3. As internações de urgência deverão ser permitidas sem necessidade de autorização prévia e/ou guia, a qual deverá ser providenciada em até 48 horas úteis após a internação.

5.4.1.4. A Rede Credenciada poderá ser consultada nos canais digitais da CONTRATADA, e o CAU/SP poderá solicitar a qualquer momento, a relação dos profissionais e clínicas credenciadas, com as respectivas especialidades por região, em formato PDF.

b) Rede Credenciada - Hospitais e Laboratórios:

5.4.2.1. Plano Básico – Enfermaria:

5.4.2.1.1. **São Paulo (Capital):** Cobertura de mínima de 25 (vinte e cinco) hospitais, sendo pelo menos 6 maternidades, podendo ser adotada a lista referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- CEMA Hospital Especializado
- Day Hospital Ermelino Matarazzo
- GRAACC
- Hospital 8 de maio
- Hospital Albert Sabin
- Hospital Alvorada
- Hospital da Cruz Vermelha
- Hospital das Clínicas
- Hospital Dom Antonio Alvarenga
- Hospital Geral de Guaianases
- Hospital IGESP
- Hospital Jardins
- Hospital Leforte
- Hospital Metropolitano
- Hospital Montemagno
- Hospital Next Santo Amaro
- Hospital Nipo Brasileiro
- Hospital Paranaguá
- Hospital IGESP
- Casa de Saúde N. Sra. de Fátima
- Hospital da Luz
- Hospital Sacre Coeur
- Hospital Beneficência Portuguesa
- Hospital e Maternidade São Luiz
- Hospital Paulistano
- Hospital Portinari
- Hospital Presidente
- Hospital Previna Parada de Taipas
- Hospital Rubem Berta
- Hospital San Paolo
- Hospital Santa Clara
- Hospital Santa Cruz
- Hospital Santa Marcelina
- Hospital Santa Paula
- Casa de Saúde Santa Rita
- Hospital Santa Virginia
- Hospital Santo Expedito
- Hospital São Camilo – Ipiranga
- Hospital São Camilo – Santana
- Hospital São Miguel
- Hospital São Paulo
- Hospital São Rafael
- Hospital Sepaco
- Hospital Serra Mayor
- Hospital Vitória
- IBCC
- Hospital Nove de Julho
- Hospital e Maternidade Santa Joana



- Hospital Santa Catarina

Rede laboratorial: cobertura mínima de 10 (dez) laboratórios pode ser utilizada a rede referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- A+ Medicina Diagnóstica
- Bio Imagem
- Centro de Diagnósticos Brasil
- Cimmerman
- Crya
- Cura
- Delboni Auriemo
- Fleury
- Ghelfond
- Laboratório Femme
- Hermes Pardini
- Lab Hormon
- Lavoisier
- Med Imagem
- Mello
- NASA
- Omni CCNI
- RDO – Diagnósticos Médicos
- Salomão Zoppi
- Laboratório Schmillevitch

5.4.2.1.2. **ABC:** cobertura mínima de 10 (dez) hospitais da região, sendo pelo menos 1 (uma) maternidade, podendo ser adotada a lista abaixo, mas não limitada a ela:

- Beneficência Portuguesa (S. André)
- Beneficência Portuguesa (S. Caetano)
- Hospital ABC Unid. Avançada (Diadema)
- Hospital ABC (S. André)
- Hospital Assunção (S. Bernardo)
- Hospital Bartira (S. André)
- Hospital Brasil (S. André)
- Hospital Central (S. Caetano)
- Hospital Coração de Jesus (S. André)
- Hospital Dr. Cristóvão da Gama (S. André)
- Hospital e Maternidade ABC
- Hosp e Maternidade América (Mauá)
- Hospital São Luiz (S. Caetano)
- Hospital Notre Care ABC (S. Bernardo)
- Hospital IFOR (S. Bernardo)
- Hospital Innova (Diadema)
- Hospital Next (S. Bernardo)
- Hospital Ribeirão Pires (Ribeirão Pires)
- Hospital São Bernardo (S. Bernardo)
- S. Casa Misericórdia de Mauá (Mauá)
- Hospital Vital (Mauá)
- Cerpo Oftalmologia (S. André)

Rede laboratorial: cobertura mínima de 8 (oito) laboratórios, podendo ser adotada a lista referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- A+ Medicina Diagnóstica
- Delboni Auriemo
- Fleming
- Ghelfond
- Lab Hormon
- Laborfase & Padrão
- Labor União
- Ultra Diagnóstico
- César
- Lavoisier
- Louis Pasteur
- Neolabor
- Tecnolab
- Wirmann
- Miranda
- Dunacor
- Vital lab
- Grigna

5.4.2.1.3. **Bauru:** cobertura mínima de 2 (dois) hospitais por município, sendo pelo menos 1 (uma) maternidade, podendo ser adotada a lista referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- Hospital São Lucas



- Hospital Prontocor De Bauru
- Hospital E Maternidade Maria Jose
- Hospital Do Coração Bauru
- Hospital De Olhos Clínica Especializada
- Hospital Beneficência Portuguesa De Bauru

Rede laboratorial: cobertura mínima de 4 (quatro) laboratórios por município.

5.4.2.1.4. **Campinas:** cobertura mínima de 5 (cinco) hospitais por município sendo pelo menos 1 (uma) maternidade, podendo ser adotada a lista referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- Campinas Day Hospital
- Hospital Santa Edwiges
- Hospital Centro Do Coração
- Hospital do Coração de Campinas
- Hospital Metropolitano Campinas
- Hospital Renascença Campinas
- Hospital Irmãos Penteado e Santa Casa de Campinas
- Hospital Santa Sofia
- Hospital Santa Tereza
- Hospital Vera Cruz
- ICC Hospital e Pronto Socorro do Coração
- Hospital Samaritano de Campinas
- Hospital e Maternidade Celso Pierro
- Hospital e Maternidade Madre Theodora

Rede laboratorial: cobertura mínima de 4 (quatro) laboratórios por município.

5.4.2.1.5. **Mogi das Cruzes:** cobertura mínima de 3 (três) hospitais por município, sendo pelo menos 1 (uma) maternidade, podendo ser adotada a lista referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- Hospital Biocor
- Hospital do Câncer Dr Flavio Isaias Rodrigues
- Hospital e Maternidade Ipiranga
- Hospital Ipiranga de Mogi das Cruzes
- Hospital Santana
- Hospital e Maternidade Mogi
- Hospital Nossa Senhora Aparecida

Rede laboratorial: cobertura mínima de 3 (três) laboratórios por município.

5.4.2.1.6. **Presidente Prudente:** cobertura mínima de 3 (três) hospitais por município, sendo pelo menos 1 (uma) maternidade, podendo ser adotada a lista referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- Hospital de Olhos Oeste Paulista
- Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças



- Hospital Geral Iamada Pres Prudente
- HMSL Servicos Hospitalares

Rede laboratorial: cobertura mínima de 4 (quatro) laboratórios por município.

5.4.2.1.7. **Ribeirão Preto:** cobertura mínima de 5 (cinco) hospitais por município, sendo pelo menos 1 (uma) maternidade, podendo ser adotada a lista referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- Hospital Especializado de Ribeirão Preto
- Hospital de Olhos de Ribeirão Preto
- Hospital Oftalmológico Ribeirão Preto
- Hospital São Francisco Ribeirão Preto
- Hospital São Lucas Ribeirania
- Hospital São Lucas
- Hospital São Paulo Ribeirão Preto
- Hospital Viver Ribeirão Preto
- Hospital Das Clinicas Faepa Ribeirão Preto
- Hospital Santa Lydia Ribeirão Preto
- Santa Casa De Ribeirão Preto

Rede laboratorial: cobertura mínima de 4 (quatro) laboratórios por município.

5.4.2.1.8. **Santos:** cobertura mínima de 3 (três) hospitais por município, sendo pelo menos 1 (uma) maternidade, podendo ser adotada a lista referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- Hospital Ana Costa
- Hospital Frei Galvão
- Hospital São Lucas de Santos
- Hospital Vitoria Santos
- Hospital Santo Antonio Santos

Rede laboratorial: cobertura mínima de 4 (quatro) laboratórios por município.

5.4.2.1.9. **São José do Rio Preto:** cobertura mínima de 3 (três) hospitais por município, sendo pelo menos 1 (uma) maternidade, podendo ser adotada a lista referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- Hospital Austa São José do Rio Preto
- Hospital Santa Helena São Jose do Rio Preto
- Hospital Bezerra de Menezes
- Hospital de Base de São José do Rio Preto
- Hospital Infante D. Henrique

Rede laboratorial: cobertura mínima de 4 (quatro) laboratórios por município.



5.4.2.1.10. **São José dos Campos:** cobertura mínima de 4 (três) hospitais por município, sendo pelo menos 1 (uma) maternidade, podendo ser adotada a lista referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- Hospital e Maternidade Policlii
- Hospital Esplanada
- Hospital Prontil
- Hospital Pro Infância
- Hospital Royal Care São Jose D Campos
- Hospital Santos Dumont
- Hospital São Jose
- Hospital Vivalle
- Hospital Pio XII
- Hospital Materno Infantil Antoninho Da Rocha Marmo

Rede laboratorial: cobertura mínima de 4 (quatro) laboratórios por município.

5.4.2.1.11. **Sorocaba:** cobertura mínima de 3 (três) hospitais por município, sendo pelo menos 1 (uma) maternidade, podendo ser adotada a lista referencial abaixo como parâmetro, mas não limitada a ela:

- Hospital Samaritano de Sorocaba
- Hospital Evangélico de Sorocaba
- Hospital Santa Lucinda Sorocaba
- Hospital Modelo Sorocaba
- Hospital Teixeira Lima Sorocaba
- St Raphael Day Hospital

Rede laboratorial: cobertura mínima de 4 (quatro) laboratórios por município.

5.4.2.2. Plano Intermediário – Apartamento (Padrão):

5.4.2.2.1. **São Paulo (Capital):** Além dos hospitais que farão parte do Plano Básico, devem fazer parte do plano intermediário, ao menos 10 (dez) dos hospitais da lista referencial, mas não limitada a ela:

- Hospital AC Camargo
- Hospital Alemão Osvaldo Cruz
- Hospital Santa Isabel
- Hospital Edmundo Vasconcelos
- Hospital e Maternidade Santa Joana
- Hospital Samaritano
- Hospital de Olhos Paulista
- Hospital do Coração
- Hospital e Maternidade Villa Lobos
- Hospital e Mat. Santa Catarina
- Hospital Sabará
- Hospital São Camilo – Pompéia
- Hospital São Luiz Anália Franco
- Hospital São Luiz Jabaquara
- Pro Matre Paulista
- Hospital do Rim e Hipertensão
- Hospital São Luiz Itaim
- Hospital São Luiz Morumbi

Rede laboratorial: além dos laboratórios que farão parte do Plano Básico, devem fazer parte do plano intermediário, ao menos 5 (cinco) dos laboratórios da lista referencial, mas não limitada a ela:

- A+ Medicina Diagnóstica
- Bio Imagem
- Centro de Diagnósticos Brasil
- Hermes Pardini
- Lab Hormon
- Lavoisier



- Cimmerman
- Crya
- Cura
- Delboni Auriemo
- Fleury
- Ghelfond
- Laboratório Femme
- Med Imagem
- Mello
- NASA
- Omni CCNI
- RDO – Diagnósticos Médicos
- Salomão Zoppi
- Laboratório Schmillevitch

5.4.2.2.2. Rede Hospitalar e Laboratorial nos Demais Municípios Listados:

Além da rede credenciada do Plano Básico, deverão fazer parte do Plano Intermediário (Padrão), um maior número de credenciados.

5.4.2.3. Para os estabelecimentos hospitalares, exigem-se preferencialmente os que disponham de pronto-socorro, internações (eletivas ou não) e maternidades. Na ausência de hospitais que atendam plenamente a este pré-requisito, a licitante poderá compor sua rede com quantos estabelecimentos sejam necessários, a fim de disponibilizar o quantitativo mínimo solicitado para cada um destes tipos de atendimento por município.

c) Atendimento Especializado:

5.4.3.1. Para todos os planos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços especializados, inclusive para atendimentos de urgência/emergência, em ambiente hospitalar com centros cirúrgicos em todas as áreas médicas, tais como: Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Obstetrícia, Ortopedia, Neurologia, Neurocirurgia e Pediatria, bem como disponibilizar tratamento em hospitais especializados em Oncologia, Cardiologia, Nefrologia e Psiquiatria, sendo que, nesta última especialidade, deve ser contemplado também recurso de Hospital-Dia, ambos sem limite de período para internação.

d) Serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnóstico:

5.4.4.1. Serviços de Apoio - serviços de apoio, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos, executados em serviços reconhecidamente capacitados, de livre escolha dos beneficiários;

5.4.4.2. Exames - exames complementares, indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou fora dele;

5.4.4.3. Deverão ser cobertos todos os exames laboratoriais e serviços complementares previstos pelo Conselho de Saúde Suplementar.

5.4.4.4. Deverão ser autorizados procedimentos solicitados por médico particular (credenciado ou não), os quais poderão ser realizados nas entidades laboratoriais credenciadas ou não.

e) Dos Serviços e Coberturas:

5.4.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência Médica:

5.4.5.1.1. Assistência médica hospitalar e ambulatorial nas especialidades a seguir relacionadas, e nas demais que estejam ou venham a ser previstas e



reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que não vedadas pela legislação, cobrindo todos os itens constantes do Rol de Procedimentos e atualizações da Lei 9656/98, bem como da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e suas atualizações, publicada pela Associação Médica Brasileira (atualmente na 5ª edição), compreendendo todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto e cobertura do recém-nascido, filho natural ou adotivo do dependente, durante os primeiros trinta dias, incluindo:

- 1) Acupuntura;
- 2) Alergologia e Imunologia;
- 3) Amniocentese/coriocentese;
- 4) Análises clínicas laboratoriais;
- 5) Anátomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- 6) Anestesiologia;
- 7) Angiologia, inclusive tratamento de varizes por esclerose
- 8) Audiometria com impedanciometria;
- 9) Audiometria ocupacional;
- 10) Biópsia renal;
- 11) Bronco Esofagologia;
- 12) Cancerologia;
- 13) Cardiologia;
- 14) Cateterização de ureter;
- 15) Cauterização;
- 16) Cirurgia Cardiovascular;
- 17) Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- 18) Cirurgia da cabeça e do pescoço;
- 19) Cirurgia endócrina;
- 20) Cirurgia gastroenterológica;
- 21) Cirurgia Geral;
- 22) Cirurgia de mão;
- 23) Cirurgia oftalmológica, inclusive as corretivas (entre elas: miopia, hipermetropia, catarata, facectomia, conforme determinado pela Lei);
- 24) Cirurgia Pediátrica;
- 25) Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora não estética (*);
- 26) Cirurgia Torácica;
- 27) Cirurgia urológica;
- 28) Cirurgia Vascular periférica;
- 29) Citoscopia;
- 30) Clínica Médica – geral;
- 31) Clínica Médica - geriátrica;
- 32) Colocação de gesso e similares;
- 33) Coloproctologia;
- 34) Citopatologia;
- 35) Densitometria óssea;
- 36) Dermatologia;
- 37) Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- 38) Diálise peritoneal contínua;
- 39) Doenças infecto-parasitárias (inclusive as DSTs);



- 40) Eletrocardiograma – convencional;
- 41) Eletroencefalograma – convencional;
- 42) Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- 43) Eletromiografia;
- 44) Embolizações e radiologia intervencionista;
- 45) Endocrinologia e Metabologia;
- 46) Endoscopia digestiva e peroral;
- 47) Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- 48) Exames não invasivos de cardiologia – eletrocardiograma convencional e dinâmico (holter), MAPA (mapeamento ambulatorial de pressão arterial, testes ergométricos e “Tilt Test”);
- 49) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- 50) Exames radiológicos – simples e com contraste;
- 51) Fisiatria;
- 52) Fisioterapia;
- 53) Fluoresceiografia;
- 54) Fonoaudiologia (**);
- 55) Gasoterapia;
- 56) Gastroenterologia;
- 57) Genética médica (clínica);
- 58) Geriatria e Gerontologia;
- 59) Ginecologia e Obstetrícia;
- 60) Ginecomastia;
- 61) Hematologia e Hemoterapia;
- 62) Hemodiálise para agudos e crônicos;
- 63) Hemoterapia;
- 64) Histocitopatologia;
- 65) Homeopatia;
- 66) Imunologia;
- 67) Implante de catéter para diálise peritoneal;
- 68) Implante de catéter para hemodiálise;
- 69) Inaloterapia, incluindo urgência;
- 70) Infectiologia;
- 71) Laparoscopia – diagnóstica e cirúrgica;
- 72) Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- 73) Litotripsia extra-corpórea e enoscópica para vias urinárias;
- 74) Material de osteossíntese (tais como placas, parafuso, pinos);
- 75) Mamoplastia, por hipertrofia e qualquer deformidade mamária que tenha se manifestado após a vigência do contrato ou para beneficiário que já esteja com tratamento em curso;
- 76) Mastologia e mamoplastia reparadora;
- 77) Medicina Intensiva;
- 78) Medicina Nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- 79) Nefrologia incluindo Diálise/Hemodiálise;
- 80) Nefrologia pediátrica;
- 81) Neonatologia;
- 82) Neurocirurgia e Neurocirurgia Pediátrica;



- 83) Neurologia e Neurologia Pediátrica;
- 84) Nutrição parenteral ou enteral;
- 85) Nutrição (Avaliação e Acompanhamento) (***)
- 86) Nutrologia;
- 87) Oftamologia;
- 88) Oncologia;
- 89) Ortopedia e Traumatologia;
- 90) Ortopédia;
- 91) Otorrinolaringologia;
- 92) Patologia Clínica;
- 93) Pediatria;
- 94) Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- 95) Pneumologia;
- 96) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 97) Procedimentos obstétricos;
- 98) Próteses intra-operatórias;
- 99) Proctologia;
- 100) Prova de função pulmonar;
- 101) Psicologia (***)
- 102) Psiquiatria e Psiquiatria Pediátrica, incluindo consultas, tratamento básico e internações;
- 103) Punção lombar;
- 104) Quimioterapia;
- 105) Radiologia, inclusive com contraste e intervencionista;
- 106) Radioisótopos e cintilografia;
- 107) Radioterapia, incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, césioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- 108) Ressonância magnética;
- 109) Reumatologia;
- 110) RPG (***)
- 111) Terapia Ocupacional (***)
- 112) Tomografia computadorizada;
- 113) Transfusão de sangue e seus derivados;
- 114) Transplante e implante de rins e córneas (**)
- 115) Tratamento de varizes por esclerosantes;
- 116) Traumotologia;
- 117) Ultrassonografia;
- 118) Urologia;
- 119) Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de planos de saúde;
- 120) Qualquer especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

5.4.5.1.2. (*) No que se refere ao item “25)” acima descrito, a cirurgia plástica reparadora só terá cobertura contratual, exclusivamente, quando efetuada para restauração de funções e lesões em órgãos, membros e regiões decorrentes de acidentes pessoais, ou nos casos de má formação congênita.



- 5.4.5.1.2.1. Entende-se por acidente pessoal um evento externo, súbito e involuntário, causador de lesão física.
- 5.4.5.1.2.2. (***) Nos casos de transplante, deverá ser aplicado também aos doadores todos os serviços que forem diretamente necessários à preservação da vida do doador, até a alta hospitalar.
- 5.4.5.1.2.3. (***) Os serviços referentes às especialidades de Nutrição (Avaliação e Acompanhamento), Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e RPG deverão ser sem limite de sessões/ano por usuário.
- 5.4.5.2. A assistência hospitalar dar-se-á em unidades hospitalares, clínicas básicas ou clínicas especializadas, com acomodação em quarto privativo ou coletivo, dependendo do plano, contemplando:
- a) Alimentação (café da manhã, almoço e jantar) de pacientes e de acompanhante de pacientes menores de 18 anos, maiores de 60 anos ou com necessidades especiais;
 - b) Diárias de maternidade e de berçário, sem limite de utilização;
 - c) Diárias hospitalares sem limite de utilização;
 - d) Diárias de UTI sem limite de utilização;
 - e) Diárias de UTI semi-intensiva sem limite de utilização;
 - f) Exames complementares específicos para diagnóstico, controle do tratamento e evolução da doença que motivou a internação;
 - g) Assistência médica;
 - h) Medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e hemoderivados, máscaras bipap e cepap, órteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico inclusive importados, na ausência de similar nacional;
 - i) Salas: cirúrgica, parto e gesso, incluindo material, aparelhos e medicamentos usados;
 - j) Serviços de Nutrição e Dietética, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;
 - k) Materiais e aparelhos ortopédicos, órteses e próteses, marcapasso provisório e definitivo, stents, lente intraocular e seus acessórios, inclusive importados na ausência de similar nacional.
- 5.4.5.2.1. Exames: exames complementares, indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou fora dele.
- 5.4.5.2.2. Deverão ser cobertos todos os exames laboratoriais e serviços complementares previstos pelo Conselho de Saúde Suplementar.
- 5.4.5.2.3. Deverão ser autorizados procedimentos solicitados por médico particular (credenciado ou não), os quais poderão ser realizados nas entidades laboratoriais credenciadas ou não.
- 5.4.5.2.4. A CONTRATADA deverá, ainda, manter rede credenciada/referenciada/congêneres para atendimento de urgência/emergência e ambulatorial em todo território nacional.
- 5.4.5.2.5. Cobertura das despesas relativas aos transplantes de órgãos, incluindo:



- a) as despesas assistenciais dos doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos.

5.4.5.2.6. Assistência Ambulatorial com cobertura de consultas médicas, sem limite de utilização para realização de consultas e exames, em clínicas básicas ou especializadas, inclusive obstétricas, para pré-natal, definidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, disponibilizando-se todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobrindo os serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, assim entendido como o médico que acompanha o caso, credenciado ou não, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação.

5.4.5.2.7. Remoção: Serviço de remoção 24 horas, em casos de emergência e urgência médicas, em veículo equipado, para outro estabelecimento hospitalar (realização de exames e/ou transferência inter-hospitalar), em território brasileiro, através do meio de transporte adequado ao estado clínico do paciente, segundo a recomendação do médico assistente, com cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais e equipamentos utilizados.

5.4.5.2.8. Serviços auxiliares de tratamento e diagnóstico e exames complementares, com indicação médica, previstos no rol de procedimentos e/ou listados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, em sua edição mais recente, e respectivas atualizações, publicada pela Associação Médica Brasileira, incluindo:

- 1) Amniocentese/Coriocentese;
- 2) Audiometria com impedanciometria;
- 3) Câmara Hiperbárica (***);
- 4) Cirurgias por videolaparoscopia;
- 5) Cirurgia Oftalmológica: correção de miopia, astigmatismo, hipermetropia (maior ou igual a 5 graus inclusive personalizações), facectomia com implante de lente intra-ocular (nacional ou nacionalizada); e demais que tenham indicação cirúrgica.
- 6) Cirurgia Oftalmológica: correção de miopia, astigmatismo, hipermetropia (maior ou igual a 5 graus inclusive personalizações), facectomia com implante de lente intra-ocular (nacional ou nacionalizada); e demais que tenham indicação cirúrgica.
- 7) Densitometria óssea;
- 8) Diálise Peritoneal para agudos e crônicos;
- 9) Eletroneuromiografia;
- 10) Embolizações e demais exames de radiologia intervencionista;
- 11) Exames invasivos de cardiologia (incluindo estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- 12) Exames não-invasivos de cardiologia;
- 13) Fisioterapia incluindo Reeducação Postural Global (RPG), com indicação médica;
- 14) Hemodiálise para agudos e crônicos;



- 15) Implante de catéter de hemodiálise;
- 16) Implante de catéter para diálise peritoneal;
- 17) Implante de porto-cath;
- 18) Laparoscopia;
- 19) Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina);
- 20) Litotripsia extra-corpórea e endoscópica para vias urinárias;
- 21) Material de osteossíntese (placas, parafusos, pinos), inclusive importados na ausência de similar nacional;
- 22) Medicina Nuclear diagnóstica e terapêutica;
- 23) Nutrição enteral e parenteral;
- 24) Polissonografia;
- 25) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 26) Provas de função pulmonar e outros exames necessários à avaliação pulmonar;
- 27) Quimioterapia (todos os tipos) inclusive ambulatorial independentemente da via de administração;
- 28) Radiodiagnóstico (tomografias computadorizadas, ressonância magnética, ultrassonografias, estudos hemodinâmicos, angiotomografias, ultrassonografias e demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- 29) Radioterapia (incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, radioimplante e braquiterapia);
- 30) Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças relacionadas no CID-10, constantes da edição mais recente da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

5.4.5.2.8.1. (***) O serviço referente à Câmara Hiperbárica deverá ser sem limite de sessões/ano por usuário.

5.4.5.2.9. Serviços complementares de assistência - deverão ser cobertos pelo Plano, os serviços abaixo:

- a) prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho, não incidindo qualquer tipo de carência, que compreenderá:
- b) serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética; hospitalares e farmacêuticos durante o período de pronto atendimento e internação, previstos no art. 29 do regulamento do Seguro do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 79.047 de 24.12.1976 e suas alterações, e demais normas pertinentes;
- c) os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados correrão por conta da contratada, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários.

5.4.5.2.10. Transtornos psiquiátricos:

- a) Prestação de assistência médica que compreenderá Psicoterapia de Crise, Transtornos átricos em situação de crise e intoxicação ou abstinência por dependência química, estando em acordo com as diretrizes e determinações da Resolução 428/2017 da ANS.

5.1.1.1. Serviços Especializados em Reabilitação Global do indivíduo:



5.1.1.1.1. A contratada deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adulto e infantil), envolvendo:

- a) Fisioterapia (RPG, Forno de Bier, Ondas Curtas, Turbilhão, Exercícios isocinéticos, Ultra- som, infravermelho, parafina, F.E.S., Prancha Ortostática, Bicicleta Estacionária, Stand Table, Rodas de Ombro), respeitando os limites de sessões previstos pela ANS;
- b) Acupuntura (respeitando os limites previstos pela ANS);
- c) Psicologia (individual e em grupo), mediante prescrição médica, (respeitando os limites previstos pela ANS);
- d) Fonoaudiologia (individual e em grupo), mediante prescrição médica, (respeitando os limites previstos pela ANS);
- e) Tratamento de moléstias congênicas e hereditárias;
- f) Serviços de prótese e órtese, desde que seja inerente ao ato cirúrgico;
- g) Atendimento e tratamento às moléstias infectocontagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.
- h) Programa de Qualidade de Vida que contemple campanhas antitabagismo, obesidade e hipertensão.

b) Serviços Complementares:

5.1.2.1. Serviços de Home Care (Internações Pontuais) – desde que prescrito pelo médico assistente, contemplando todos os serviços complementares para completa prestação dos procedimentos, sem limitação de prazo, valor e quantidades.

c) Reembolso:

5.1.3.1. A Contratada deverá reembolsar as despesas para todos os procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos, previstos no Rol de procedimentos da ANS, quando:

5.1.3.2. não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria ou congênere, capaz de atender os serviços contratados neste estudo;

5.1.3.3. Por livre escolha do beneficiário, o atendimento ocorrer fora da rede credenciada ou congênere;

5.1.3.4. houver situação de greve, paralisação ou outro fato, que impeça o atendimento pela rede própria ou credenciada, ou congênere da Contratada.

5.1.3.5. O reembolso ao beneficiário será realizado em até 30 (trinta) dias corridos para consultas, exames, serviços auxiliares, procedimentos cirúrgicos e honorários médicos, a partir da apresentação da documentação, conforme procedimento da operadora.

5.1.3.6. Na ausência de prestador de serviços, nas cidades do item 5.1.1. para as especialidades descritas neste documento e rol de procedimentos da ANS o reembolso será de 100% (cem por cento) do valor custeado pelo beneficiário.



5.1.3.7. O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

5.1.3.8. Valores de Reembolso:

5.1.3.8.1. Os valores de reembolso deverão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, conforme variação do IPC- Saúde da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE acumulado durante a vigência de 12 meses e aplicável a partir do primeiro mês da nova vigência contratual.

5.1.3.8.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a operadora deverá fornecer a tabela referente aos reembolsos.

d) Coparticipação:

5.1.4.1. Haverá coparticipação financeira dos empregados, através do fator moderador nas consultas médicas, pronto-socorro e para os exames simples abaixo:

- a) Análise clínica laboratorial;
- b) Histocitopatologia;
- c) Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- d) Eletrocardiograma convencional;
- e) Eletroencefalograma convencional; e
- f) Exames radiológicos simples sem contraste.

5.1.4.2. A taxa de coparticipação estará limitada a 20% do valor do contrato entre a operadora e prestador de serviços para o procedimento.

5.1.4.3. A coparticipação não incide sobre os procedimentos realizados em regime de internação hospitalar, seja por motivo clínico, cirúrgico ou parto.

5.1.4.4. A operadora deverá disponibilizar em sítio eletrônico informações sobre os valores dos procedimentos em diversos prestadores de serviços, para que o usuário possa identificar os valores a título de coparticipação e escolher o prestador de serviços.

5.2. Quantidade de participantes:

a) O Quadro de empregados do Conselho atual, conta com 146 titulares (funcionários e estagiários) e 132 dependentes, conforme distribuição por faixa etária abaixo:

Faixa Etária	Titular		Dependente		Total por faixa
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	
00 a 18 anos	0	0	32	22	54
19 a 23 anos	6	3	4	9	22
24 a 28 anos	8	9	1	3	21
29 a 33 anos	12	18	2	3	35
34 a 38 anos	17	9	5	4	35
39 a 43 anos	13	10	8	6	37
44 a 48 anos	8	6	6	8	28
49 a 53 anos	3	9	4	2	18
54 a 58 anos	4	4	3	3	14



Acima de 59 anos	2	5	4	3	14
Total	73	73	69	63	278

b) Quadro de beneficiários por município:

Distribuição Geográfica		
Estado	Município	Quantidade
São Paulo	Bauru	6
São Paulo	Campinas	4
São Paulo	Mogi das Cruzes	8
São Paulo	Presidente Prudente	13
São Paulo	Ribeirão Preto	7
São Paulo	Santo André (ABC)	5
São Paulo	Santos	3
São Paulo	São José do Rio Preto	13
São Paulo	São José dos Campos	4
São Paulo	São Paulo	206
São Paulo	Sorocaba	9
Total		278

- c) O quantitativo total de beneficiários pode sofrer variações para mais ou menos, conforme admissão e demissão de funcionários e inclusão e exclusão de dependentes.
- d) Considerando o quadro de pessoal aprovado, há uma estimativa de crescimento de até **38%** para os próximos 3 anos, sendo a incorporação do quadro de pessoal gradativa.
- e) A quantidade de vidas para elaboração da proposta deverá considerar a quantidade prevista no tópico 18 deste Termo de Referência.

5.3. Sistemática Operacional:

- a) Todo e qualquer atendimento nos consultórios, clínicas, laboratórios ou hospitais da rede credenciada ou congêneres, prestados aos beneficiários do Plano, se fará mediante apresentação de documento de identificação e credencial de beneficiário do plano que deve ser fornecida pela CONTRATADA.
- b) A credencial de beneficiário de participante do plano é pessoal e intransferível a terceiros, não conferindo qualquer outro direito que não o estipulado neste instrumento.
- c) Os beneficiários do plano estão obrigados a comunicar à CONTRATADA, em no máximo 24 horas após o conhecimento do fato, o extravio, perda ou roubo da credencial de identificação.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer a primeira via do documento de identificação aos titulares e dependentes do plano de saúde, sem custo.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer a segunda via da credencial de identificação, no caso de perda, roubo, extravio ou inutilização, por mau uso e poderá imputar o custo unitário no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) a ser repassado ao titular.
- f) Não será devido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dependentes nenhum valor decorrente de novo fornecimento de documento de



identificação no caso de eventual renovação do contrato, alteração de plano ou perda de validade.

- g) Após assinatura do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá realizar reunião com o preposto da CONTRATANTE para planejamento da implantação e migração do novo contrato.
- h) A CONTRATADA deverá entregar ao Conselho, fatura ou recibo de prestação de serviços, em até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento da fatura.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 Atendimento de 100% das atividades previstas no Rol de procedimentos da ANS;

6.1.2 Atendimento de 100% das atividades previstas neste Termo de Referência.

6.2. Mensalmente a empresa contratada deverá encaminhar planilha analítica para fins de faturamento;

6.3. Mensalmente a empresa contratada deverá encaminhar relatório com o índice de sinistralidade;

6.4. A conferência da planilha analítica mensal deverá considerar o total de vidas no mês e valores de coparticipação;

6.5. O setor de Gestão de Pessoas atuará como canal de comunicação junto aos funcionários, de modo a obter o nível de satisfação dos usuários e a aderência dos serviços realizados ao contrato e termo de referência;

6.6. As inclusões e exclusões de usuários deverão ser observadas na planilha mensal e a devida inclusão no faturamento;

6.7. As alterações na rede referenciada deverão ser reportadas à Contratante, de forma antecipada, para que os usuários sejam devidamente informados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de rede credenciada e procedimentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer com qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar a garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofrido.
- 8.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impossibilite a prestação dos serviços na rede credenciada.
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do contrato, devendo respeitar os limites e regras impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 8.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 8.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.10. Estar regularmente habilitada para a prestação do serviço, mediante autorização de funcionamento expedido, pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar do



Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei 9656/98 e Medida Provisória 2177-44/2001, devendo os planos ofertados estar devidamente registrado na ANS.

- 8.11.** Manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, observar o disposto no artigo 17 e parágrafos da Lei 9.656.98.
- 8.12.** Providenciar, quando da implantação do plano, funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser combinado na sede do CAU/SP e/ou por canais digitais.
- 8.13.** Disponibilizar na vigência do contrato, central de atendimento 24 horas, durante os sete dias da semana, para esclarecimento de dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários.
- 8.14.** Fornecer aos titulares dos planos e seus dependentes no máximo em 10 (dez) dias após a inscrição ou adesão ao plano, cartões de identificação, constando o tipo de plano a que têm direito, de modo que sua apresentação acompanhada de documento de identidade, e quando necessária autorização prévia, assegure o direito à utilização dos benefícios contratados e previstos na legislação aplicável a espécie.
 - 8.14.1** Até o fornecimento dos cartões na forma física, a operadora deverá disponibilizar versão digital para que os beneficiários possam ser atendidos.
- 8.15.** Fornecer aos titulares dos planos um guia digital, nele constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, restando assegurada a publicidade das mesmas informações na rede mundial de computadores na forma da legislação aplicável a espécie, o qual deverá ser atualizado no mínimo a cada ano, em razão de mudança de edição ou na ocorrência de mudança na rede do plano.
- 8.16.** Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas.
- 8.17.** Fornecer relação de procedimentos que precisarão de autorização prévia para sua realização.
- 8.18.** Ocorrendo, durante o atendimento hospitalar, a necessidade de utilização de materiais, medicamentos e outras despesas não cobertas pelo Contrato, o beneficiário ou seu responsável deverá ser sempre previamente informado, por escrito, não cabendo cobrança adicional sem a anuência do mesmo, exceto por fato superveniente que possa ocorrer em cirurgias ou atendimentos emergenciais, em que não tenha tempo hábil para confirmação de cobertura.
- 8.19.** Estar apto a prestar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, independentemente do número de adesões.
- 8.20.** Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas à sua disposição em razão dos serviços executados.
- 8.21.** Assegurar aos beneficiários, a partir da data de sua inscrição ou adesão e de acordo com as condições correspondentes a cada plano, os serviços conforme estabelecidos na proposta apresentada.



- 8.22.** Manter a boa qualidade da prestação de serviços, assim como o número mínimo quantitativo da rede credenciada, referenciada, congênere e/ou serviços próprios, tais como médicos, profissionais de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidade, dentre outros.
- 8.23.** disponibilizar mensalmente ao responsável indicado pelo CAU/SP para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, bem como, com periodicidade trimestral, informações da rede credenciada do plano de saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, necessários ao acompanhamento, devendo respeitar os limites e regras impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 8.24.** Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados, sendo vedado divulgar ou distribuir os dados dos funcionários do CAU/SP e seus dependentes sem que haja prévia autorização destes.”
- 8.25.** Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência, em todo território nacional, independente da área de abrangência do órgão ao qual estiver vinculado o titular do benefício.
- 8.26.** Deverá, ainda, manter rede credenciada/referenciada/congênere para atendimento de urgência/emergência, ambulatorial e eletivo em todo estado de São Paulo, atendendo as cidades elencadas no item 5.4 e subitens;
- 8.27.** Respeitar a regulamentação própria das normas editadas pela ANS em toda e qualquer negativa de cobertura.
- 8.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.29.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.30.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.31.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.32.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.33.** Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigido os pedidos, comunicações e reclamações.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionário, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



- 11.9.** Durante a execução do objeto, o gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.10.** O gestor deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.11.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.12.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.14.** O gestor poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.15.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO CONTROLE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1.** O recebimento provisório será realizado pelo gestor ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.1.1** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa da documentação comprobatória de atendimento aos requisitos do edital, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, se necessário.
- 12.1.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 12.1.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada gestor ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório



Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.1.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a disponibilização dos relatórios em forma digital, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, bem como, com periodicidade trimestral, informações da rede credenciada do plano de saúde contratado.

13.1.1 O valor mensal será definido considerando o número de vidas do respectivo contrato.

13.2. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.



- 13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - c) o período de prestação dos serviços;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas que impeçam a liquidação da despesa, seja no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências saneadoras necessárias para sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado, não acarretando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 13.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 13.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 13.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário funcionário da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
	TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REAJUSTE

- 14.1.** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IPC - Saúde da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e, se for o caso, Reajuste Técnico (Índice de Sinistralidade).



14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. O período de medição inflacionária, pelo IPC-Saúde da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE será de 12 (doze) meses durante a vigência contratual.

14.4. Reajuste Técnico – Sinistralidade:

14.4.1 O Reajuste Técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável caso a sinistralidade do período de 12 meses contados do início da vigência do contrato ou da última repactuação, quando a sinistralidade ultrapassar os 70% (setenta por cento).

14.4.2 O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

Sa = Sinistros apurados pela CONTRATADA no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à CONTRATADA no período analisado.

14.4.3 Caberá a CONTRATADA a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, a elevação dos custos de variação dos serviços médico hospitalares e dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5 cometer fraude fiscal.



16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS dentro dos prazos da Resolução Normativa – RN 259/2011, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os acessos dos beneficiários aos serviços contratuais por dia.	04
3	Não observar os prazos máximos previstos na Resolução Normativa nº 259 da ANS de 17/06/2011, e alterações posteriores e nem a RN 365 da ANS de 11/12/2014, que trata sobre a substituição de prestadores de serviços de atenção à saúde não hospitalares.	03



4	Recusar-se a cumprir os serviços contratados, por dia.	02
5	Deixar de cumprir determinação e disponibilização de novos procedimentos agregados ao Rol da ANS.	02
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
7	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis da contratada.	01

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8.As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.3.1 Valores unitários e total: conforme planilha de composição de preços, Apenso II.

17.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global anual.

17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Para cálculo do custo estimado foi considerada a quantidade atual de funcionários, e considerada a perspectiva de crescimento, os preços foram obtidos mediante pesquisa de mercado com empresas e painel de preços conforme segue:

18.1.1 A quantidade atual de Vidas (titulares e dependentes) é de 278.

18.1.2 Considerando a projeção de crescimento de número de funcionários do Conselho, conforme reestruturação organizacional aprovada em 2019, que eleva para 201 funcionários, devemos projetar esse crescimento no contrato a ser pactuado.

18.1.3 Adotaremos o crescimento aproximado de 38% no quantitativo de funcionários em até 3 anos. Considerando a impossibilidade de estimativa de número de dependentes, projetaremos o mesmo percentual no valor acima encontrado.

18.2. O valor a ser projetado para o primeiro ano de contrato é de **R\$ 4.420.383,48 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, a considerar a possibilidade de contratação de novos funcionários no início do ano.

18.3. Para fins de licitação e análise de preço, as licitantes deverão apresentar propostas considerando a quantidade abaixo:

Item	Plano	Valor Unitário	Quantidade de vidas	Valor Mensal	Total Anual
1	Básico - Enfermaria		127		



2	Intermediário - Apartamento		226		
Total - Valor Global			353		

18.4. Será considerada vencedora na etapa de preços, a empresa que apresentar o menor preço Total para 12 meses de contrato (Valor Global).

18.5. Ressalva que os valores poderão sofrer oscilações, considerando que a projeção considerou a proporcionalidade entre o número de titulares e número de dependentes, conforme a fatura atual do Conselho, podendo haver alteração e os valores a serem pagos, proporcionais a quantidade de vidas e opção de plano.

18.6. Ressalva que os valores poderão sofrer oscilações considerando a opção de plano de saúde escolhido pelos titulares beneficiários.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/SP, elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 – Planos de Saúde, do orçamento de 2021, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

Raquel de Jesus Macedo
Analista de Gestão de Pessoas

Ciente e de acordo,

Carlos Roberto Moraes
Coordenador de Gestão de Pessoas

Catherine Otondo
Presidente

Apenso I - Informações do Contrato Atual

1. A empresa atual prestadora de serviços de assistência médica no CAU/SP é a Amil Assistência Médica Internacional, com contrato vigente de 01/01/2016 a 31/12/2021.
2. Tabela de vidas por Faixa Etária, Plano e Sexo (referência abril/2021)



Quantidade de Vidas por Plano, Faixa Etária e Sexo												
Faixa Etária	Plano Padrão (Apartamento)				Plano Básico (Enfermaria)				Total			
	Feminino		Masculino		Feminino		Masculino		Feminino	Masculino	Qtde	%
	Dep.	Tit.	Dep.	Tit.	Dep.	Tit.	Dep.	Tit.				
0-18	6	0	7	0	18	0	13	0	24	20	44	17,7%
19-23	0	1	1	1	2	1	4	1	4	7	11	4,4%
24-28	0	8	0	6	0	2	2	0	10	8	18	7,3%
29-33	1	12	1	15	0	1	2	2	14	20	34	13,7%
34-38	1	16	2	11	3	4	2	3	24	18	42	16,9%
39-43	2	10	1	3	5	4	4	6	21	14	35	14,1%
44-48	1	8	4	3	2	3	3	2	14	12	26	10,5%
49-53	0	3	0	2	2	1	1	2	6	5	11	4,4%
54-58	1	2	0	3	1	3	2	0	7	5	12	4,8%
≥59	3	3	0	3	0	1	4	1	7	8	15	6,0%
Total	15	63	16	47	33	20	37	17	131	117	248	100%
	6,0%	25,4%	6,5%	19,0%	13,3%	8,1%	14,9%	6,9%	52,8%	47,2%		

2.1. O atual contrato consta a cobertura para 248 (duzentas e quarenta e oito) vidas assistidas, no entanto o número é inferior a quantidade de vidas no quadro atual do Conselho, que apresenta hoje 278 vidas. A diferença é justificada pela ausência dos estagiários no atual contrato e pela ausência de dependentes que não estão cobertos por iniciativa dos próprios empregados. Para a nova contratação, deve-se considerar o quantitativo atual acrescido do número de crescimento de vidas decorrente do aumento do quadro funcional.

3. Distribuição do quadro de vidas por município (referência abril/2021)

Município	Feminino		Masculino		Total por Município	
	Dependente	Titular	Dependente	Titular	Qtde	%
Bauru	0	2	1	1	4	1,6%
Campinas	1	2	1	0	4	1,6%
Mogi das Cruzes	2	3	3	0	8	3,2%
Presidente Prudente	3	1	1	3	8	3,2%
Ribeirão Preto	0	3	1	0	4	1,6%
Santo André	1	2	1	1	5	2,0%
Santos	1	2	1	1	5	2,0%
São José do Rio Preto	2	1	3	2	8	3,2%
São José dos Campos	0	2	2	1	5	2,0%
São Paulo	34	64	38	53	189	76,2%
Sorocaba	4	1	1	2	8	3,2%
Total por Sexo	48	83	53	64	248	100,0%

4. Funcionários em afastamento previdenciário e CID (referência abril/2021)



Idade	Sexo	Situação	CID
31	Masculino	Afastado desde 21/07/2019	S43
39	Masculino	Afastado desde 30/09/2019	H492
62	Masculino	Afastado desde 21/03/2018	M511

5. Funcionárias Gestantes (referência abril/2021)

O quadro atual conta com quatro gestantes, sendo duas delas com previsão de parto para junho de 2021.

6. Índices de Sinistralidade nos últimos 12 meses (referência junho/2021)

Índices de Sinistralidade nos últimos 12 meses			
Mês de Competência	Vidas	Receita	Sinistralidade
julho-20	250	R\$ 162.445,13	35,11%
agosto-20	248	R\$ 162.629,70	40,80%
setembro-20	249	R\$ 162.272,98	27,69%
outubro-20	250	R\$ 163.980,75	76,16%
novembro-20	250	R\$ 163.818,37	89,72%
dezembro-20	251	R\$ 165.295,22	97,51%
janeiro-21	256	R\$ 267.719,96	29,45%
fevereiro-21	260	R\$ 271.424,36	66,95%
março-21	263	R\$ 275.961,70	72,97%
abril-21	262	R\$ 276.250,24	44,64%
maio-21	267	R\$ 277.108,08	60,77%
junho-21	262	R\$ 271.662,98	31,30%
Média 12 meses	256	R\$ 218.380,79	56,09%



Apenso II – Modelo Proposta Definitiva de Preços

(Papel Timbrado da Licitante)

....., de de 2020.

Ao

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

Ref.: Proposta Comercial

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em assistência médico-hospitalar através de plano de saúde para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional e rede de recursos para atendimento normal e emergencial no Estado de São Paulo, ao atual quadro de empregados do CAU/SP e aos dependentes, bem como aos possíveis aderentes na condição de admitidos após o início da vigência do contrato, e seus dependentes, com cobertura de despesas na assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar e atendimento obstétrico, conforme a Lei 9.656/98 e suas alterações e Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Apenso.

Ordem	Descrição	Qtde estimada	Valor unitário (por beneficiário)	Valor Mensal (qtde x valor unitário)	Valor Anual (total mensal x 12 meses)
1	Plano Básico - Enfermaria	127	R\$	R\$	R\$
2	Plano Intermediário - Apartamento	226	R\$	R\$	R\$
Total - Valor Global				R\$	R\$

Observação:

Ressalta-se que o quadro acima apresenta estimativas e não valores finais da contratação. Contudo, todos os valores unitários para cada plano servirão como critério de aceitabilidade.

Validade da proposta:

Condições de pagamento:

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:



Telefone:

E-mail:.....

Banco:..... - Conta:..... - Agência:.....

Dados do responsável para assinatura do contrato

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Declaramos atender todos os itens do Edital.

Atenciosamente,

.....

(Representante legal)

(Nome/cargo)



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº .../20...-CAU/SP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR
(PLANO DE SAÚDE)**

**TERMO DE CONTRATO Nº .../20...-CAU/SP QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

.....

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu/sua Presidente Sr./Sra., (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e (*nome da empresa contratada*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu/sua sócio(a) Sr./Sra., (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2020, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados em assistência médico-hospitalar, por meio de plano de saúde, para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional e rede de recursos para atendimento normal e emergencial no Estado de São Paulo, que serão prestados nas condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 061/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, constante nos autos do Processo Administrativo nº 061/2020., e à proposta vencedora, os quais são parte integrante e indissociável do presente contrato independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde estimada	Valor unitário (por beneficiário)	Valor Mensal (qtde x valor unitário)	Valor Anual (total mensal x 12 meses)
-------------	------------------	----------------------	--	---	--



1	Plano Básico - Enfermaria	127	R\$		
2	Plano Intermediário - Apartamento (Padrão)	226	R\$		
Total - Valor Global					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura (ou da data da última assinatura), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº

Data de emissão: .../.../.....

Valor: R\$

Elemento de Despesa:

Centro de Custos:

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 061/2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 061/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 061/2020.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 061/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 061/2020.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 061/2020.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

16.3. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

16.4. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 061/2020, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

NOME DO(A) PRESIDENTE

Presidente



CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO NA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG/CPF:

2) _____
Nome:
RG/CPF: